

ÁRTICA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM
ASSEMBLEIAS**

Junho de 2023

1. Objetivo

1.1 O ÁRTICA GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“Ártica Asset Management”), visando ao fiel cumprimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”) e à melhor transparência na gestão de seus fundos de investimento, estabelece a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) em consonância com as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

2. Objeto

2.1 A presente Política de Voto visa regular a forma como o Ártica exercerá ou não seu direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que componham a carteira dos fundos por ela geridos.

Parágrafo Único - Esta Política de Voto não será aplicável nos seguintes casos:

- (i) fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que aprovada em assembleia a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Ártica não adota a presente Política de Voto em relação ao referido fundo;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários - “Brazilian Depositary Receipts” (BDRs);
- (iv) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja a mesma cidade da sede do Ártica e não seja possível voto à distância;
- (v) nos casos em que o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
- (vi) a participação total dos fundos de investimento sob gestão do Ártica e que estejam sujeitos à presente Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos fundos de investimento em referência possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

3. Princípios Gerais e Potenciais Situações de Conflito de Interesses

3.1 O exercício ou não do direito de voto pelo Ártica, enquanto gestora de fundos de investimento, sempre objetivará a exclusiva satisfação do melhor interesse dos cotistas, e, assim, o Ártica empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

3.2 Na hipótese de ocorrência de situações em que reste caracterizado Conflito de Interesses, assim compreendido como a presença de elementos que reduzam a imparcialidade do Ártica no âmbito de determinada votação em assembleia geral, o Ártica não exercerá seu direito de voto.

4. Participação em Assembleias

4.1 Será obrigatória a participação do Ártica, representando os Fundos sob sua gestão, nas Assembleias que tiverem deliberações das matérias a seguir (“Matérias Obrigatórias”):

I) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos: eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável; aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção sendo inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Ártica, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento detentor do ativo; e demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III) no caso de cotas de fundos de investimento: alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento; mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro; aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída; alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; liquidação do Fundo de Investimento e assembleia de cotistas nos casos previstos no § 2º do art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

No entanto, fica a critério exclusivo do Ártica a participação nas assembleias, mesmo quando a pauta tratar de Matérias Obrigatórias:

- Nas situações elencadas no parágrafo único do item 2.1 desta Política de Voto
- Se as informações e relatórios disponibilizados não forem suficientes para uma tomada de decisão bem-informada, na opinião do Comitê de Investimentos do Ártica; ou
- Se, após análise minuciosa e com todas as informações disponíveis, o Comitê de Investimentos do Ártica não for capaz de tomar uma decisão ou não julgar vantajoso aos melhores interesses dos cotistas que seja adotada uma posição nas matérias em pauta.

5. Processo Decisório

5.1 As decisões sobre o posicionamento a ser adotado pelo Ártica em cada situação específica em que seja aplicável a presente Política de Voto serão sempre tomadas pelo Comitê de Investimentos, visando emitir decisões com o maior grau de informação e qualidade possível.

5.2. O Ártica é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

5.3. O Ártica realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

5.4. No exercício do voto, o Ártica atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

5.5. A fundamentação sumária dos votos deverá ser arquivada em meio eletrônico pelo Ártica.

5.6. O Diretor de Compliance será o responsável por verificar o correto cumprimento desta Política de Voto por parte do Comitê de Investimentos.

6. Comunicação das Decisões aos Cotistas

6.1 O Ártica manterá, em sua sede, o resumo dos votos proferidos nos termos desta Política, acompanhado de suas justificativas, à disposição dos cotistas.